

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 1/2025 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改第 3/2012 號法律

## Lei n.º 1/2025

《非高等教育私立學校教學人員制度框架》及  
第 15/2020 號法律《非高等教育私立學校通則》Alteração à Lei n.º 3/2012 — Quadro geral do pessoal  
docente das escolas particulares do ensino não  
superior e à Lei n.º 15/2020 — Estatuto das escolas  
particulares do ensino não superior

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## Artigo 1.º

## 修改第3/2012號法律

## Alteração à Lei n.º 3/2012

第3/2012號法律第三條及第四十條修改如下：

Os artigos 3.º e 40.º da Lei n.º 3/2012 passam a ter a seguinte  
redacção:

## “第三條

## «Artigo 3.º

## 範圍

## Âmbito

一、本法律適用於澳門特別行政區非高等教育本地學制私  
立學校的教學人員。

1. A presente lei aplica-se ao pessoal docente das escolas  
particulares do regime escolar local do ensino não supe-  
rior da RAEM.

二、本法律亦適用於辦學實體在橫琴粵澳深度合作區（下  
稱“合作區”）開辦的學校任職的教學人員，但限於根據第  
7/2008號法律《勞動關係法》與辦學實體簽訂勞動合同的澳  
門特別行政區居民。

2. A presente lei aplica-se ainda ao pessoal docente que  
exerça funções nas escolas criadas pela entidade titular na  
Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e  
Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de  
Cooperação, desde que seja residente da RAEM que tenha  
celebrado contrato de trabalho com a entidade titular nos  
termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

## 第四十條

## Artigo 40.º

## 一般制度

## Regime geral

一、〔……〕

1. [...].

二、上款的規定不適用於辦學實體在合作區開辦的學校，  
但該辦學實體須保證第三條第二款所指的教學人員的報酬  
及公積金供款不低於其在澳門特別行政區開辦的學校同一  
教育階段相同職級的教學人員的最低報酬及公積金供款。

2. O disposto no número anterior não se aplica às esco-  
las criadas na Zona de Cooperação pela entidade titular,  
mas esta tem de garantir que a remuneração e a contribui-  
ção para o fundo de previdência do pessoal docente referi-  
do no n.º 2 do artigo 3.º não sejam menos favoráveis do que  
as mínimas do pessoal docente do mesmo nível de ensino e  
posicionado no mesmo nível das escolas por ela criadas na  
RAEM.

三、〔原第二款〕

3. [Anterior n.º 2].

四、〔原第三款〕

4. [Anterior n.º 3].

五、第三款及第四款所指基本工資是指教學人員提供正常工作而應獲得的定期金錢給付，而不論其名稱和計算方式。

六、〔原第五款〕

七、〔原第六款〕

八、〔原第七款〕”

## 第二條

### 修改第15/2020號法律

第15/2020號法律第一條、第三十七條及第四十九條修改如下：

#### “第一條 標的及範圍

一、〔原有條文〕

二、本法律亦適用於由辦學實體在橫琴粵澳深度合作區（下稱“合作區”）開辦澳門特別行政區本地學制學校的情況，但與內地相關規定有抵觸的情況除外。

#### 第三十七條 學校人員的登記

一、〔……〕

二、〔……〕

三、上款的規定適用於在合作區學校任職的學校人員，但限於根據第7/2008號法律《勞動關係法》與辦學實體簽訂勞動合同的澳門特別行政區居民。

#### 第四十九條 行政違法

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

（一）〔……〕

（1）〔……〕

（2）違反第十一-A條第一款關於學校財政資源的調撥的規定；

（3）〔原（2）分項〕

5. O salário de base referido nos n.ºs 3 e 4 refere-se à prestação periódica em dinheiro paga pelos trabalhos normais do pessoal docente, independentemente da sua designação e forma de cálculo.

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

8. [Anterior n.º 7].»

## Artigo 2.º

### Alteração à Lei n.º 15/2020

Os artigos 1.º, 37.º e 49.º da Lei n.º 15/2020 passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

1. [Anterior texto do artigo].

2. A presente lei aplica-se ainda às situações em que as entidades titulares criem uma escola do regime escolar local da RAEM na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação, salvo no que for incompatível com as normas estipuladas no Interior da China.

#### Artigo 37.º

#### Registo do pessoal da escola

1. [...].

2. [...].

3. O disposto no número anterior é aplicável ao pessoal da escola que exerça funções nas escolas na Zona de Cooperação, desde que seja residente da RAEM que tenha celebrado contrato de trabalho com a entidade titular nos termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

#### Artigo 49.º

#### Infracções administrativas

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...]:

1) [...]:

(1) [...];

(2) Por violação do disposto no n.º 1 do artigo 11.º-A relativo à transferência dos recursos financeiros da escola;

(3) [Anterior subalínea (2)];

- (4) [原(3)分項]
- (二) [……]
- (1) [……]
- (2) 違反第十-A條的規定，未取得許可而在合作區開辦學校；
- (3) [原(2)分項]
- (4) [原(3)分項]
- (5) [原(4)分項]
- (6) [原(5)分項]
- (7) [原(6)分項]
- (8) [原(7)分項]
- (三) [……]
- 六、[……]
- 七、[……]”

### 第三條

#### 增加第15/2020號法律的條文

在第15/2020號法律第二章內增加第十-A條、第十-B條及第十-C條，在第三章內增加第十一-A條，以及在第七章內增加第四十七-A條，內容如下：

#### “第十-A條

##### 在合作區開辦學校的許可

一、辦學實體取得教育及青年發展局許可後方可在合作區開辦學校。

二、辦學實體為取得上款所指的許可，須同時符合下列要件：

- (一) 已在澳門特別行政區開辦學校；
- (二) 辦學實體在合作區開辦的學校（下稱“合作區學校”）為上項所指學校的附屬學校；
- (三) 上項所指合作區學校的名稱可識別自身與（一）項所指學校的關係，並避免與其他教育機構的名稱混淆；
- (四) 合作區學校的開辦須符合澳門特別行政區社會發展現況、教育政策及公共利益。

三、如辦學實體獲教育及青年發展局通知取得許可，須在接獲通知起九十日內與教育及青年發展局簽訂下條所指的協議書，否則許可失效。

(4) [Anterior subalínea (3)];

2) [...];

(1) [...];

(2) Por violação do disposto no artigo 10.º-A relativo à criação de escola na Zona de Cooperação sem ter obtido a autorização;

(3) [Anterior subalínea (2)];

(4) [Anterior subalínea (3)];

(5) [Anterior subalínea (4)];

(6) [Anterior subalínea (5)];

(7) [Anterior subalínea (6)];

(8) [Anterior subalínea (7)];

3) [...].

6. [...].

7. [...].»

### Artigo 3.º

#### Aditamento à Lei n.º 15/2020

São aditados ao capítulo II da Lei n.º 15/2020 os artigos 10.º-A, 10.º-B e 10.º-C, ao capítulo III o artigo 11.º-A e ao capítulo VII o artigo 47.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 10.º-A

##### Autorização para a criação de escola na Zona de Cooperação

1. A entidade titular só pode criar uma escola na Zona de Cooperação, após ter obtido a autorização da DSEDJ.

2. Para obtenção da autorização referida no número anterior, a entidade titular tem de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Tenha criado uma escola na RAEM;

2) A escola a criar pela entidade titular na Zona de Cooperação, doravante designada por escola na Zona de Cooperação, seja afiliada à escola referida na alínea anterior;

3) A denominação da escola na Zona de Cooperação referida na alínea anterior permita identificar a sua relação com a escola referida na alínea 1) e evitar a confusão com a denominação de outras instituições educativas;

4) A criação da escola na Zona de Cooperação tenha de corresponder à situação actual do desenvolvimento social, às políticas educativas e ao interesse público da RAEM.

3. Caso a entidade titular seja notificada pela DSEDJ da obtenção da autorização, tem de celebrar o acordo referido no artigo seguinte com a DSEDJ, no prazo de 90 dias a contar da recepção da notificação, sob pena de caducidade da autorização.

第十-B條  
協議書

一、辦學實體與教育及青年發展局簽訂的協議書尤應包括以下內容：

- (一) 辦學實體因開辦合作區學校而須遵守的協議條款；
- (二) 違反上項所指協議條款的後果，尤其包括導致教育及青年發展局及教育基金不批准或取消合作區學校的資助申請，以及有關資助的中止發放或限制發放。

二、上款所指的協議書擬本須經社會文化司司長核准。

第十-C條  
許可及協議書的失效

屬下列任一情況，合作區學校的許可及協議書失效：

- (一) 執照被全部註銷；
- (二) 有關協議書標的學校終止運作；
- (三) 不再符合第十-A條第二款規定的任一要件。

第十一-A條  
學校財政資源的調撥

一、經教育及青年發展局預先審批後，辦學實體可在澳門特別行政區學校及合作區學校之間作出財政資源調撥，包括將資金匯出或匯入澳門特別行政區，以將有關財政資源用於學校運作。

二、為適用上款的規定，辦學實體須向教育及青年發展局提供學校財政資源調撥的具體理由和金額。

第四十七-A條  
合作區學校的會計帳目

一、辦學實體須專門就合作區學校提交與政府財政支援相關的法例或規章所規定的會計帳目及審計報告。

Artigo 10.º-B  
**Acordo**

1. O acordo a celebrar entre a entidade titular e a DSEDJ deve conter, nomeadamente:

- 1) As cláusulas do acordo que a entidade titular tem de cumprir devido à criação de escola na Zona de Cooperação;
- 2) As consequências da violação das cláusulas do acordo referidas na alínea anterior, incluindo, nomeadamente, o indeferimento ou o cancelamento do pedido de financiamento da escola na Zona de Cooperação pela DSEDJ e pelo Fundo Educativo, bem como a suspensão ou restrição da atribuição do apoio financeiro.

2. A minuta do acordo referido no número anterior está sujeita à aprovação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 10.º-C  
**Caducidade da autorização e do acordo**

A autorização e o acordo da escola na Zona de Cooperação caducam em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Em caso de cancelamento total do alvará;
- 2) Em caso de cessação do funcionamento da escola objecto do acordo;
- 3) Quando deixe de se verificar qualquer um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 10.º-A.

Artigo 11.º-A  
**Transferência dos recursos financeiros da escola**

1. Após a apreciação e autorização prévia da DSEDJ, a entidade titular pode efectuar a transferência dos recursos financeiros entre as escolas na RAEM e as na Zona de Cooperação, incluindo a transferência dos fundos de ou para a RAEM, com vista a utilizá-los no funcionamento da escola.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade titular tem de apresentar à DSEDJ as razões que, em concreto, determinam a transferência dos recursos financeiros da escola e o montante.

Artigo 47.º-A  
**Contabilidade da escola na Zona de Cooperação**

1. A entidade titular tem de apresentar exclusivamente para as escolas na Zona de Cooperação, a contabilidade e o relatório de auditoria previstos na legislação ou no regulamento relativos aos apoios financeiros concedidos pelo Governo.

二、上款所指的會計帳目不納入辦學實體為在澳門特別行政區開辦的學校而編製並提交的會計帳目中。”

#### 第四條 修改表述

一、第3/2012號法律所表述的“監督教育範疇的司長”改為“社會文化司司長”。

二、第15/2020號法律所表述的“監督教育範疇的司長”改為“社會文化司司長”。

#### 第五條 過渡規定

一、本法律生效前在橫琴粵澳深度合作區已開辦及開始運作的學校，其辦學實體須在本法律生效後九十日內作出下列所有行為：

(一) 向教育及青年發展局取得第15/2020號法律第十-A條所指的許可；

(二) 與教育及青年發展局簽訂第15/2020號法律第十-B條所指的協議書；

(三) 作出第15/2020號法律第三十七條第三款所規定的登記。

二、上款所指學校任職的教學人員，在同一款(三)項所規定的登記完成後，適用第3/2012號法律第三條第二款的規定。

三、第一款所指的辦學實體須在第1/2023號行政法規《非高等教育不牟利私立學校的會計帳目》第九條第一款所指的期間內，提交符合第15/2020號法律第四十七-A條規定的二零二四/二零二五學校年度的會計帳目及審計報告。

#### 第六條 生效

本法律自二零二五年六月一日起生效。

二零二五年五月十九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二五年五月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

2. A contabilidade referida no número anterior não se integra na contabilidade da escola criada na RAEM, organizada e apresentada pela entidade titular.»

#### Artigo 4.º

##### Alteração de expressão

1. A expressão «Secretário que tutela a área da Educação» na Lei n.º 3/2012 é alterada para «Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura».

2. A expressão «Secretário que tutela a área da educação» na Lei n.º 15/2020 é alterada para «Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura».

#### Artigo 5.º

##### Disposições transitórias

1. Em relação às escolas já criadas e em funcionamento na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin antes da entrada em vigor da presente lei, as suas entidades titulares têm de praticar, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, todos os seguintes actos:

1) Obter junto da DSEDJ a autorização referida no artigo 10.º-A da Lei n.º 15/2020;

2) Celebrar com a DSEDJ o acordo referido no artigo 10.º-B da Lei n.º 15/2020;

3) Efectuar o registo previsto no n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2020.

2. O disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2012 aplica-se ao pessoal docente que exerça funções nas escolas referidas no número anterior após a conclusão do registo previsto na alínea 3) do mesmo número.

3. As entidades titulares referidas no n.º 1 têm de apresentar a contabilidade e o relatório de auditoria do ano escolar de 2024/2025 que correspondam ao disposto no artigo 47.º-A da Lei n.º 15/2020, no prazo referido no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2023 (Contabilidade das escolas particulares sem fins lucrativos do ensino não superior).

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Junho de 2025.

Aprovada em 19 de Maio de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 22 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.